PREFEITURA MUNICIPAL
FL.Nº 048
CPL
SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Lourenço do Piauí
SÃO LOURENÇO DE TODOS NÓS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí – PI Email: pmsaolourenco@bol.com.br

CONTRATO PREST SERVIÇOS Nº 011.0905/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000764/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI e o **ESCRITÓRIO** FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA**, na forma abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PIAUÍ, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 41.522.095/0001-90, com sede administrativa estabelecida na Av. 29 DE Abril, s/nº, Bairro Centro, CEP 64.778-000, na cidade de São Lourenço do Piauí (PI), representada neste ato pela Senhora Prefeita Municipal, MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 007.439.183-63, RG nº. 2.463.797 SSP/PI, residente e domiciliada à Av. 29 de Abril, s/nº, Bairro Três Marias, na cidade de São Lourenço do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, e, o escritório FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775 – Jóquei Clube, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representado por seu sócio administrador, o Senhor UANDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 5.456, CPF nº 824.165.833-87, com endereço profissional na Rua Hugo Napoleão, 775 – Jóquei Clube – Teresina - PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93, regendo-se pela referida Lei e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, NO ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** a ser pago em 02 duas parcelas iguais de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda 30 trinta dias após o pagamento d primeira.

Parágrafo Único – Da Forma e do Pagamento
O valor das parcelas fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura e será pago através de transferência/depósito bancário creditado na Conta Corrente nº 44.418-9, de titularidade do Contratado, na Agência do Banco do Brasil nº 4249-8.

PREFEITURA MUNICIPAL
FL Nº 049
CPL
SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL
Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA
Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO
O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO
A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Único - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, Recursos do FPM/ICMS/Recursos Próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL FLN° 050 CPL SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de licitação, conforme o inciso II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência indeterminado, vigendo até o transito em julgado do processo objeto definido na clausula primeira desta avença.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ (PI), 08 de Maio de 2019.

Michelle de Oliveira Cruz

MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeita Municipal

UANDERSON FERREIRA DA SILVA
Pelo Contratado

Testemunhas:

CPF nº 068.171.103-51

CPF nº 005.518.203-81